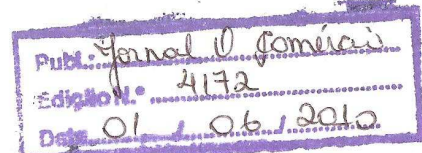




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br



LEI N.º 1081/2010 – de 28 de Maio de 2010.

SÚMULA: Aprova o Plano Diretor Municipal de Paula Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Capítulo I Disposições iniciais

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Paula Freitas, composto pelo presente diploma legal e pelas leis complementares adiante consignadas, referindo-se todas ao documento denominado “Plano Diretor Municipal de Paula Freitas”, o qual, sob forma de anexo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – O Plano Diretor Municipal de Paula Freitas ordenará as atividades da administração municipal, inclusive sua articulação com a administração estadual e federal, entidades autárquicas, empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil, de maneira a alcançar, até o último dia do exercício de 2017, a meta adiante descrita no Art. 3º, segundo as diretrizes expostas no Art. 4º e os projetos estruturantes descritos no Art. 5º da presente Lei.

Parágrafo único - O Plano Diretor Municipal de Paula Freitas será revisado, a qualquer momento de sua vigência, por solicitação formal de pelo menos cinco por cento do eleitorado municipal ou dois terços dos vereadores, e, independente de qualquer manifestação, durante o decurso do quinto ano de sua vigência, sendo assegurada a participação da sociedade civil através de Audiências Públicas e demais formas de consulta popular, nos moldes a serem estabelecidos pela Lei da Gestão Democrática.

Capítulo II Da meta, das diretrizes e dos projetos estruturantes

Art. 3º – É meta do Plano Diretor Municipal de Paula Freitas a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, de modo que estes possam chegar ao ano de 2017 melhor posicionados no contexto da população paranaense em termos de desenvolvimento humano, com boas condições de saúde, de educação e de renda e com sustentabilidade ambiental e social.

Parágrafo único – Estipula-se que a melhoria da posição de Paula Freitas no contexto estadual implique em fazer crescer a economia municipal, para influenciar a componente relativa à renda, dentro do cômputo do Índice de Desenvolvimento Humano, de tal forma que o índice composto chegue, em 2018, a um valor acima de 0,800, com simultânea redução da condição de desigualdade, expressa através do coeficiente de Gini aplicado à renda pessoal ou familiar, a valores inferiores a 0,500.”

Art. 4º – Para a realização da meta contida no Art. 3º, o Plano Diretor Municipal de Paula Freitas estipula diretrizes gerais, adiante enumeradas, derivadas da análise dos aspectos de inserção regional, aspectos ambientais, aspectos sócio-econômicos, aspectos sócio-espaciais, aspectos relativos à infraestrutura, equipamento e serviços e aspectos institucionais.

§ 1º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos de inserção regional:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

- a) marcar claramente o município como território independente e não subordinado dentro da microrregião de União da Vitória;
- b) aproveitar o potencial agrícola do município para, juntamente com o vizinho município de Paulo Frontin, constituir fonte de abastecimento alimentar da aglomeração de Porto União da Vitória;
- c) inserir-se no Arranjo Produtivo Local da Madeira, com sede em União da Vitória, de maneira autônoma, privilegiando os elos finais da cadeia produtiva;
- d) zelar pela várzea do Iguaçu e pelas encostas da Serra da Esperança como bens naturais cuja importância extrapola a esfera municipal.

§ 2º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos ambientais:

- a) instituir uma Área de Proteção Ambiental (APA) municipal no entorno da APA estadual da Serra da Esperança, estendendo-a às encostas com declividade superior a 45º localizadas neste perímetro, sem prejuízos as áreas de preservação permanente;
- b) a área de Proteção Ambiental Municipal (APAM) prevista no item anterior terá sua área e demais características definidas em lei municipal específica.
- c) no entorno criado por lei municipal deve ser promovido o reflorestamento, a apicultura, o turismo ecológico e todas as demais formas de exploração racional da área, através de manejo, ou outro instrumento, devidamente autorizado pelo órgão ambiental.
- d) mapear cuidadosamente as terras limítrofes ao rio Iguaçu localizadas no Município de Paula Freitas – PR., e que constituem áreas de preservação permanente, conforme previsto no art. 2.º da Lei n.º 4.771/65.
- e) criar, no zoneamento de uso de solo municipal, corredores de biodiversidade de abrangência municipal, interligando os maciços florestais remanescentes e instituir mecanismos de incentivo a implantação de reservas legais e reservas particulares do patrimônio natural nesses locais, a ser definido em lei específica.

§ 3º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos sócio-econômicos:

- a) buscar manter os atuais níveis de ruralidade da população, mediante o incentivo à agricultura familiar;
- b) oportunizar meios para aumentar a renda da população rural, mediante a agroindustrialização voltada à produção de alimentos, visando o mercado regional e estadual;
- c) incentivar criação ou atração de empresas processadoras da madeira, que sejam dedicadas aos elos finais da cadeia produtiva;
- d) localizar na zona urbana o segundo elo da cadeia de produção de alimentos, para aumentar as oportunidades de empregos urbanos.

§ 4º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos sócio-espaciais:

- a) levar qualidade de vida à população rural, através da disseminação dos microssistemas de água, da iluminação pública e da centralização do equipamento público de maneira a reduzir os trajetos da população que o demandem;
- b) densificar seletivamente as ocupações urbanas da rede urbana e peri-urbana polinucleada, utilizando a habitação social como indutor da utilização urbana dos eixos privilegiados;
- c) completar a regularização fundiária em andamento na Rondinha e enfrentar o problema da ocupação imprópria da faixa de preservação ambiental no São Carlos através de relocação;
- d) restringir a utilização urbana de áreas impróprias, especialmente os banhados situados a nordeste e ao sul da cidade, mesmo as que são consideradas legalmente como parceladas;
- e) consolidar a ocupação ao longo dos caminhos historicamente formadores da rede urbana polinucleada (de São Carlos até a Rondinha, em primeira etapa, com extensão a Canudos e Vargem Grande, na seqüência), incluindo o traçado da ferrovia desativada;
- f) utilizar os espaços intersticiais entre os núcleos mais densos da rede polinucleada para usos industriais, de serviços pesados e de agricultura urbana (horticultura, fruticultura, pequena criação).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

§ 5º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos relacionados com infraestrutura, equipamento e serviços públicos:

- a) levar a todas as doze comunidades rurais, em ordem temporal regulada pelo tamanho da aglomeração, redes de iluminação pública, microssistemas de abastecimento de água, pontos de ônibus e equipamento de lazer público;
- b) proporcionar às comunidades mais pressionadas pelo problema de lençol freático raso, microssistemas de esgoto sanitário do tipo condominial;
- c) centralizar o equipamento público colocado à disposição da população rural de maneira a reduzir as distâncias de acesso ao mesmo;
- d) completar a cobertura de iluminação pública nos aglomerados urbanos e iniciar a pavimentação das vias de penetração em São Carlos, Maria Anísia e Vargem Grande, da malha viária da Rondinha e do grande eixo viário representado pelo antigo traçado da PR-153;
- e) negociar com a companhia concessionária de saneamento a implantação de rede de coleta e tratamento de esgotos na cidade, apoiando-a para que a rede contemple 90% ou mais dos domicílios de Paula Freitas e do loteamento São Carlos;
- f) implantar microssistemas de esgoto do tipo condominial em Maria Anísia, Rondinha, Vargem Grande e Canudos, delegando sua administração e manutenção à companhia concessionária ou a associações de moradores;
- g) implantar gradativamente equipamento de educação no Maria Anísia, iniciando pela educação infantil;
- h) complementar o equipamento de esporte e lazer de todas as aglomerações secundárias.

§ 6º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos institucionais:

- a) manter altos os níveis de atendimento à educação e à saúde, melhorando sua acessibilidade e promovendo paulatinamente avanços em direção à universalização do ensino pré-escolar, de bibliotecas e de centros de treinamento em informática;
- b) promover a justiça fiscal, incluindo na categoria de urbanos os imóveis situados internamente aos perímetros consolidados;
- c) implantar taxas que permitam o retorno dos serviços prestados, como a coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
- d) apoiar a formação de mais conselhos comunitários;
- e) incentivar a formação de associações de moradores e delegar-lhes tarefas para que atuem em parceria com o poder público;
- f) exercer severa fiscalização quanto à ocupação do solo urbano, para evitar a utilização de áreas com deficiências e promover o cumprimento dos códigos de obras e de posturas;
- g) equipar-se enquanto órgão promotor da industrialização urbana e rural, de maneira a colocar a Prefeitura Municipal como líder do processo de geração de emprego e renda.

Art. 5º – A implantação das diretrizes consignadas no Art. 4º será realizada mediante projetos estruturantes, cujos objetivos, prazos, estimativa de custos e relação de atores envolvidos constam do Plano de Ação e Investimentos, capítulo integrante do documento “Plano Diretor Municipal de Paula Freitas”, sendo estes:

- a) Qualidade de Vida na Zona Rural;
- b) Consolidação da Rede Urbana Polinucleada; e
- c) Emprego e Trabalho em Paula Freitas.

§ 1º – Propõe-se, o projeto estruturante Qualidade de Vida na Zona Rural, a incentivar a fixação do homem no campo, agregando sustentabilidade, acesso às comodidades proporcionadas pela vida moderna e apoio à geração de ocupação e de renda, comportando os seguintes objetivos específicos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

- a) regular o uso do território rural através de uma legislação que contemple simultaneamente a sustentabilidade ambiental e a sustentabilidade social;
- b) dotar o meio rural de infraestrutura, equipamento e serviços públicos de mesmo nível que os da zona urbana, guardadas as proporções quanto a distâncias, de forma a incrementar sensivelmente a qualidade de vida dos habitantes do campo;
- c) fazer avançar a economia rural, de produtora de bens primários, para produtora de bens intermediários, respeitando as vocações das macrozonas do Município de Paula Freitas.

§ 2º – Propõe-se, o projeto estruturante Consolidação da Rede Urbana Polinucleada, a firmar a rede de comunidades disposta linearmente ao longo do eixo SW-NE, dentro da macrozona oeste, como o “lugar central” do município de Paula Freitas, comportando os seguintes objetivos específicos:

- a) regular o uso e ocupação no eixo SW-NE, identificando quatro núcleos urbanos propriamente ditos, sendo o espaço intersticial destinado à localização de indústrias e agricultura intensiva de pequeno porte (“urban agriculture”);
- b) dotar de infraestrutura de características urbanas os quatro perímetros constituídos por São Carlos-Paula Freitas, Maria Anísia, Rondinha e Vargem Grande, incluindo iluminação pública, pavimentação das vias arteriais e coletoras, implantação de esgoto tipo condominial nas porções que não vierem a ser servidas pela concessionária;
- c) dispor equipamento público de educação, saúde e transporte nos núcleos urbanos, a distâncias aceitáveis das moradias;
- d) utilizar a habitação social como indutor do uso dos espaços já consolidados ou indicados pelo PDM para consolidação, de maneira a concentrar seletivamente a ocupação com exclusão das áreas inservíveis ou problemáticas;
- e) destinar áreas especiais para implantação de indústrias (expansão do parque industrial) e de serviços pesados de beira-estrada (parque de serviços pesados), bem como reservar áreas para agricultura urbana;
- f) Apoiar a regularização fundiária, incluindo relocação de moradias que estejam em área de risco;
- g) exercer fiscalização orientativa sobre posturas, zoneamento, requisitos edílios, etc., com atualização do cadastro imobiliário e emissão de nova planta de valores.

§ 3º – Propõe-se, o projeto estruturante Emprego e Trabalho em Paula Freitas, a proporcionar oportunidades aos moradores do Município para incrementar sua renda, através do surgimento de novas atividades indústrias e de serviços pesados, comportando os seguintes objetivos específicos:

- a) proporcionar instalações para indústria alimentar conjugada à agroindustrialização da zona rural e para a indústria de artefatos de madeira, esta última como integrante do Arranjo Produtivo Local (APL) de Porto União da Vitória;
- b) implantar instalações para aproveitamento do potencial representado pelo tráfego pesado da BR-476, destinando-as à implantação de prestadores de serviços para caminhoneiros e para turistas;
- c) criar instalações de apoio para exposição e vendas dos produtos locais e eventos de interesse das empresas atraídas ou criadas;
- d) construir instalações de apoio para os empregados do distrito industrial e do distrito de serviços pesados (restaurante industrial, locais de lazer e salas de reuniões);
- e) instalar, em local adequado, instalações para as atividades de treinamento de mão de obra e capacitação profissional;
- f) realizar e divulgar estudos de viabilidade técnica e financeira de atividades econômicas de Paula Freitas ainda não dispõe e que possam constituir alternativa atraente para investidores locais ou externos.

Capítulo III

Das macrozonas municipais e do equipamento público mínimo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

Art. 6º – Ficam estabelecidas, para fins de planejamento municipal, as macrozonas homogêneas constatadas sobre o território municipal, constantes do Quadro 01 - cujas divisas e confrontações constam do Mapa 01 anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Quadro 01
Macrozonas homogêneas do município de Paula Freitas

<i>Macrozona</i>	<i>Comunidades integrantes</i>
Serra	
Nordeste	Vargem Grande, Carazinho, Ronda-Jararaca, Cerro do Leão e Rio das Antas
Centro	Faxinal, Bela Vista, Palmital-Jararaca, Poço Preto
Sul	Santa Luzia, Colônia Macacos, Canudos, Rondinha, Maria Anísia, Paula Freitas e São Carlos.

Parágrafo único – À sistemática de macrozonas homogêneas obedecerão todos os planos setoriais a serem encetados, principalmente os de educação, saúde, assistência social, fomento agropecuário/industrial e administrativo.

Art. 7º – Ficam consignadas as áreas mínimas e raios de influência máximos relativamente ao equipamento público a ser disponibilizado à população, constantes dos Quadros 02 e 03:

Quadro 02
Cobertura espacial do equipamento público urbano

<i>N</i>	<i>Equipamento público</i>	<i>Área (m²) p/ habitante potencial</i>	<i>Área mínima (m²)</i>	<i>Raio de influencia (m)</i>
1	Educação Infantil	0,40	400	500
2	Ensino fundamental	0,80	800	1.000
3	Ensino médio	0,60	800	1.500
4	Posto de saúde	0,40	200	1.500
5	Lazer infantil (playlot)	0,20	300	500
6	Lazer juvenil (playground)	0,40	500	1.000
7	Lazer adulto (playfield)	0,60	1.000	2.000

Quadro 03
Cobertura espacial do equipamento público rural

<i>N</i>	<i>Equipamento público</i>	<i>Área (m²) p/ habitante</i>	<i>Área mínima (m²)</i>	<i>Raio de influencia (km)</i>
1	Educação Infantil	0,40	400	5,0
2	Ensino fundamental	0,80	800	5,0
3	Ensino médio	0,60	800	10,0
4	Posto de saúde	0,40	200	10,0
5	Lazer infantil (playlot)	0,20	300	5,0
6	Lazer juvenil (playground)	0,40	500	5,0
7	Lazer adulto (playfield)	0,60	1.000	10,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

§ 1º – O total de habitantes potenciais constante do Quadro 02 será o resultado da multiplicação do número de lotes urbanos, entre ocupados e desocupados, contidos da área de influência do equipamento público considerado, pelo número médio de habitantes por domicílio consignado no último recenseamento nacional disponível.

§ 2º – O número de habitantes constante do Quadro 03 será o obtido a partir dos setores censitários constantes do último recenseamento ou contagem de população oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Capítulo IV Da legislação complementar ao Plano Diretor

Art. 8º - Constituem leis complementares à presente Lei do Plano Diretor Municipal de Paula Freitas os seguintes diplomas legais, a serem votadas em prazo não superior a seis meses após a promulgação da presente, obedecida a exigência de *quorum* qualificado, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

- a) Lei de Regulação do Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- b) Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto de Cidade;
- c) Código de Obras;
- d) Código de Posturas; e
- e) Lei da Gestão Democrática.

Art. 9º – A Lei de Regulação do Uso e Ocupação do Solo Municipal conterà, no mínimo, a explicitação do zoneamento de uso do solo municipal, a delimitação dos perímetros urbanos e peri-urbanos, a regulamentação do uso e ocupação do solo urbano, as diretrizes para o sistema viário municipal e urbano, as regras para parcelamento do solo urbano e disposições gerais e transitórias para conciliar situações existentes com os requisitos da nova legislação.

Parágrafo único – Constituem complemento à Lei de Regulação de Uso e Ocupação do Solo Municipal o Código de Obras e o Código de Posturas.

Art. 10º – A Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade conterà, no mínimo, as regras para a notificação para uso compulsório do solo urbano de modo a fazer valer a sua função social, a regulamentação do instrumento do consórcio imobiliário, do direito de preempção, da outorga onerosa do direito de construir, da transferência do potencial construtivo e da regularização fundiária urbana e rural.

§ 1º – O território onde será aplicada, pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano e, conseqüentemente, a proposição de Consórcio Imobiliário, é o que consta do Mapa 02 anexo, que se considera parte integrante da presente Lei.

§ 2º – A delimitação do território onde será aplicado, pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, o direito de preempção, bem como o respectivo quadro de destinações, constam do Mapa 03 anexo, que se considera parte integrante da presente Lei.

Art. 11º – A Lei da Gestão Democrática tratará, no mínimo, dos princípios da gestão democrática das cidades, expressos pelo inciso II do Art. 2º e pelos Arts. 43 a 45 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da criação de Conselhos Setoriais e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, da regulamentação das audiências públicas, da instituição do estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), das conferências e debates sobre assuntos de interesse da população e da iniciativa popular na apresentação de projetos de Lei sobre assuntos de natureza urbanística.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

Capítulo V Disposições gerais e finais


Art. 12º – Constituem parte integrante da presente Lei:

- a) o volume denominado “Plano Diretor Municipal de Paula Freitas”;
- b) o Mapa 01, referente aos distritos de planejamento instituídos no município;
- c) o Mapa 02, referente ao território urbano de aplicação da compulsoriedade de aproveitamento para cumprimento do uso social da propriedade urbana;
- d) o Mapa 03, referente às áreas para Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir Urbano em Paula Freitas;
- e) o Mapa 04 e respectivo quadro, referente ao território urbano de aplicação do direito de preempção em Paula Freitas e Rondinha;
- f) o Mapa 05 e respectivo quadro, referente ao território urbano de aplicação do direito de preempção em Vargem Grande;
- g) o Mapa 06, com as áreas definidas com Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 13º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas, 28 de Maio de 2010.


Paulo Henrique Matos de Almeida
Prefeito


Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA DE PAULA FREITAS • ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1081/2010 - de 28 de Maio de 2010.

SÚMULA: Aprova o Plano Diretor Municipal de Paula Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Faça saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Capítulo I**Disposições iniciais**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Paula Freitas, composto pelo presente diploma legal e pelas leis complementares adiante consignadas, referindo-se todas ao documento denominado "Plano Diretor Municipal de Paula Freitas", o qual, sob forma de anexo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Plano Diretor Municipal de Paula Freitas ordenará as atividades da administração municipal, inclusive sua articulação com a administração estadual e federal, entidades autárquicas, empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil, de maneira a alcançar, até o último dia do exercício de 2017, a meta adiante descrita no Art. 3º, segundo as diretrizes expostas no Art. 4º e os projetos estruturantes descritos no Art. 5º da presente Lei.

Parágrafo único - O Plano Diretor Municipal de Paula Freitas será revisado, a qualquer momento de sua vigência, por solicitação formal de pelo menos cinco por cento do eleitorado municipal ou dois terços dos vereadores, e, independente de qualquer manifestação, durante o curso do quinto ano de sua vigência, sendo assegurada a participação da sociedade civil através de Audiências Públicas e demais formas de consulta popular, nos moldes a serem estabelecidos pela Lei da Gestão Democrática.

Capítulo II**Da meta, das diretrizes e dos projetos estruturantes**

Art. 3º - É meta do Plano Diretor Municipal de Paula Freitas a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, de modo que estes possam chegar ao ano de 2017 melhor posicionados no contexto da população paranaense em termos de desenvolvimento humano, com boas condições de saúde, de educação e de renda e com sustentabilidade ambiental e social.

Parágrafo único - Estipula-se que a melhoria da posição de Paula Freitas no contexto estadual implique em fazer crescer a economia municipal, para influenciar a componente relativa à renda, dentro do cômputo do Índice de Desenvolvimento Humano, de tal forma que o índice composto chegue, em 2018, a um valor acima de 0,800, com simultânea redução da condição de desigualdade, expressa através do coeficiente de Gini aplicado à renda pessoal ou familiar, a valores inferiores a 0,500."

Art. 4º - Para a realização da meta contida no Art. 3º, o Plano Diretor Municipal de Paula Freitas estipula diretrizes gerais, adiante enumeradas, derivadas da análise dos aspectos de inserção regional, aspectos ambientais, aspectos sócio-econômicos, aspectos sócio-espaciais, aspectos relativos à infraestrutura, equipamento e serviços e aspectos institucionais.

§ 1º - São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos de inserção regional:

- marcar claramente o município como território independente e não subordinado dentro da microrregião da União da Vitória;
- aproveitar o potencial agrícola do município para, juntamente com o vizinho município de Paulo Frontin, constituir fonte de abastecimento alimentar da aglomeração de Porto União da Vitória;
- inserir-se no Arranjo Produtivo Local da Madeira, com sede em União da Vitória, de maneira autônoma, privilegiando os elos finais da cadeia produtiva;
- zelar pela várzea do Iguçu e pelas encostas da Serra da Esperança como bens naturais cuja importância extrapola a esfera municipal.

§ 2º - São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos ambientais:

- instituir uma Área de Proteção Ambiental (APA) municipal no entorno da APA estadual da Serra da Esperança, estendendo-a às encostas com declividade superior a 45º localizadas neste perímetro, sem prejuízos às áreas de preservação permanente;
- a área de Proteção Ambiental Municipal (APAM) prevista no item anterior terá sua área e demais características definidas em lei municipal específica;
- no entorno criado por lei municipal deve ser promovido o reflorestamento, a apicultura, o turismo ecológico e todas as demais formas de exploração racional da área, através de manejo, ou outro instrumento, devidamente autorizado pelo órgão ambiental;
- mapear cuidadosamente as terras limítrofes ao rio Iguçu localizadas no Município de Paula Freitas - PR., e que constituem áreas de preservação permanente, conforme previsto no art. 2º da Lei n.º 4.771/65;
- criar, no zoneamento de uso de solo municipal, corredores de biodiversidade de abrangência municipal, interligando os maciços florestais remanescentes e instituir mecanismos de incentivo à implantação de reservas legais e reservas particulares do patrimônio natural nesses locais, a ser definido em lei específica.

§ 3º - São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos sócio-econômicos:

- buscar manter os atuais níveis de ruralidade da população, mediante o incentivo à agricultura familiar;
- oportunizar meios para aumentar a renda da população rural, mediante a agroindustrialização voltada à produção de alimentos,

- regular o uso do território rural através de uma legislação que contemple simultaneamente a sustentabilidade ambiental e a sustentabilidade social;
- dotar o meio rural de infraestrutura, equipamento e serviços públicos de mesmo nível que os da zona urbana, guardadas as proporções quanto a distâncias, de forma a incrementar sensivelmente a qualidade de vida dos habitantes do campo;
- fazer avançar a economia rural, de produtora de bens primários, para produtora de bens intermediários, respeitando as vocações das macrozonas do Município de Paula Freitas.

§ 2º - Propõe-se, o projeto estruturante Consolidação da Rede Urbana Polinucleada, a firmar a rede de comunidades disposta linearmente ao longo do eixo SW-NE, dentro da macrozona oeste, como o "lugar central" do município de Paula Freitas, comportando os seguintes objetivos específicos:

- regular o uso e ocupação no eixo SW-NE, identificando quatro núcleos urbanos propriamente ditos, sendo o espaço intersticial destinado à localização de indústrias e agricultura intensiva de pequeno porte ("urban agriculture");
- dotar de infraestrutura de características urbanas os quatro perímetros constituídos por São Carlos-Paula Freitas, Maria Anísia, Rondinha e Vargem Grande, incluindo iluminação pública, pavimentação das vias arteriais e coletoras, implantação de esgoto tipo condominial nas porções que não vierem a ser servidas pela concessionária;
- dispor equipamento público de educação, saúde e transporte nos núcleos urbanos, a distâncias aceitáveis das moradias;
- utilizar a habitação social como indutor do uso dos espaços já consolidados ou indicados pelo PDM para consolidação, de maneira a concentrar seletivamente a ocupação com exclusão das áreas inservíveis ou problemáticas;
- destinar áreas especiais para implantação de indústrias (expansão do parque industrial) e de serviços pesados de beira-estrada (parque de serviços pesados), bem como reservar áreas para agricultura urbana;
- Apoiar a regularização fundiária, incluindo relocação de moradias que estejam em área de risco;
- exercer fiscalização orientativa sobre posturas, zoneamento, requisitos edificações, etc., com atualização do cadastro imobiliário e emissão de nova planta de valores.

§ 3º - Propõe-se, o projeto estruturante Emprego e Trabalho em Paula Freitas, a proporcionar oportunidades aos moradores do Município para incrementar sua renda, através do surgimento de novas atividades industriais e de serviços pesados, comportando os seguintes objetivos específicos:

- proporcionar instalações para indústria alimentar conjugada à agroindustrialização da zona rural e para a indústria de artefatos de madeira, esta última como integrante do Arranjo Produtivo Local (APL) de Porto União da Vitória;
- implantar instalações para aproveitamento do potencial representado pelo tráfego pesado da BR-476, destinando-as à implantação de prestadores de serviços para caminhoneiros e para turistas;
- criar instalações de apoio para exposição e vendas dos produtos locais e eventos de interesse das empresas atraídas ou criadas;
- construir instalações de apoio para os empregados do distrito industrial e do distrito de serviços pesados (restaurante industrial, locais de lazer e salas de reuniões);
- instalar, em local adequado, instalações para as atividades de treinamento de mão de obra e capacitação profissional;
- realizar e divulgar estudos de viabilidade técnica e financeira de atividades econômicas de Paula Freitas ainda não dispõe e que possam constituir alternativa atraente para investidores locais ou externos.

Capítulo III

Das macrozonas municipais e do equipamento público mínimo

Art. 6º - Ficam estabelecidas, para fins de planejamento municipal, as macrozonas homogêneas constatadas sobre o território municipal, constantes do Quadro 01 e cujas divisas e confrontações constam do Mapa 01 anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Quadro 01

Macrozonas homogêneas do município de Paula Freitas

Macrozona Comunidades integrantes

Serra

Nordeste

Centro

Sul

Vargem Grande, Carazinho, Ronda-Jararaca, Cerro do Leão e Rio das Antas

Faxinal, Bela Vista, Palmittal-Jararaca, Poço Preto

Santa Luzia, Colônia Mecacos, Canudos, Rondinha, Maria Anísia, Paula Freitas e São Carlos.

Parágrafo único - A sistemática de macrozonas homogêneas obedecerá todos os planos setoriais a serem encetados, principalmente os de educação, saúde, assistência social, fomento agropecuário/industrial e administrativo.

Art. 7º - Ficam consignadas as áreas mínimas e raios de influência máximos relativamente ao equipamento público a ser disponibilizado à população, constantes dos Quadros 02 e 03:

Quadro 02

visando o mercado regional e estadual;

- c) incentivar criação ou atração de empresas processadoras da madeira, que sejam dedicadas aos elos finais da cadeia produtiva;
- d) localizar na zona urbana o segundo elo da cadeia de produção de alimentos, para aumentar as oportunidades de empregos urbanos.

§ 4º - São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos sócio-espaciais:

- a) levar qualidade de vida à população rural, através da disseminação dos microssistemas de água, da iluminação pública e da centralização do equipamento público de maneira a reduzir os trajetos da população que o demandem;
- b) densificar seletivamente as ocupações urbanas da rede urbana e peri-urbana polinucleada, utilizando a habitação social como indutor da utilização urbana dos eixos privilegiados;
- c) completar a regularização fundiária em andamento na Rondinha e enfrentar o problema da ocupação imprópria da faixa de preservação ambiental no São Carlos através de reiocação;
- d) restringir a utilização urbana de áreas impróprias, especialmente os banhados situados a nordeste e ao sul da cidade, mesmo as que são consideradas legalmente como parceladas;
- e) consolidar a ocupação ao longo dos caminhos historicamente formadores da rede urbana polinucleada (de São Carlos até a Rondinha, em primeira etapa, com extensão a Canudos e Vargem Grande, na seqüência), incluindo o traçado da ferrovia desativada;
- f) utilizar os espaços intersticiais entre os núcleos mais densos da rede polinucleada para usos industriais, de serviços pesados e de agricultura urbana (horticultura, fruticultura, pequena criação).

§ 5º - São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos relacionados com infraestrutura, equipamento e serviços públicos:

- a) levar a todas as doze comunidades rurais, em ordem temporal regulada pelo tamanho da aglomeração, redes de iluminação pública, microssistemas de abastecimento de água, pontos de ônibus e equipamento de lazer público;
- b) proporcionar às comunidades mais pressionadas pelo problema de lençol freático raso, microssistemas de esgoto sanitário do tipo condominial;
- c) centralizar o equipamento público colocado à disposição da população rural de maneira a reduzir as distâncias de acesso ao mesmo;
- d) completar a cobertura de iluminação pública nos aglomerados urbanos e iniciar a pavimentação das vias de penetração em São Carlos, Maria Anísia e Vargem Grande, da malha viária da Rondinha e do grande eixo viário representado pelo antigo traçado da PR-153;
- e) negociar com a companhia concessionária de saneamento a implantação de rede de coleta e tratamento de esgotos na cidade, apoiando-a para que a rede contemple 90% ou mais dos domicílios de Paula Freitas e do loteamento São Carlos;
- f) implantar microssistemas de esgoto do tipo condominial em Maria Anísia, Rondinha, Vargem Grande e Canudos, delegando sua administração e manutenção à companhia concessionária ou a associações de moradores;
- g) implantar gradativamente equipamento de educação no Maria Anísia, iniciando pela educação infantil;
- h) complementar o equipamento de esporte e lazer de todas as aglomerações secundárias.

§ 6º - São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos institucionais:

- a) manter altos os níveis de atendimento à educação e à saúde, melhorando sua acessibilidade e promovendo paulatinamente avanços em direção à universalização do ensino pré-escolar, de bibliotecas e de centros de treinamento em informática;
- b) promover a justiça fiscal, incluindo na categoria de urbanos os imóveis situados internamente aos perímetros consolidados;
- c) implantar taxas que permitam o retorno dos serviços prestados, como a coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
- d) apoiar a formação de mais conselhos comunitários;
- e) incentivar a formação de associações de moradores e delegar-lhes tarefas para que atuem em parceria com o poder público;
- f) exercer severa fiscalização quanto à ocupação do solo urbano, para evitar a utilização de áreas com deficiências e promover o cumprimento dos códigos de obras e de posturas;
- g) equipar-se enquanto órgão promotor da industrialização urbana e rural, de maneira a colocar a Prefeitura Municipal como líder do processo de geração de emprego e renda.

Art. 5º - A implantação das diretrizes consignadas no Art. 4º será realizada mediante projetos estruturantes, cujos objetivos, prazos, estimativa de custos e relação de atores envolvidos constam do Plano de Ação e Investimentos, capítulo integrante do documento "Plano Diretor Municipal de Paula Freitas", sendo estes:

- a) Qualidade de Vida na Zona Rural;
- b) Consolidação da Rede Urbana Polinucleada; e
- c) Emprego e Trabalho em Paula Freitas.

§ 1º - Propõe-se, o projeto estruturante Qualidade de Vida na Zona Rural, a incentivar a fixação do homem no campo, agregando sustentabilidade, acesso às comodidades proporcionadas pela vida moderna e apoio à geração de ocupação e de renda, comportando os seguintes objetivos específicos:

Cobertura espacial do equipamento público urbano

N	Equipamento público	Área (m²) p/ habitante potencial	Área mínima (m²)	Raio de influencia (m)
1	Educação Infantil	0,40	400	500
2	Ensino fundamental	0,80	800	1.000
3	Ensino médio	0,60	800	1.500
4	Posto de saúde	0,40	200	1.500
5	Lazer infantil (playlot)	0,20	300	500
6	Lazer juvenil (playground)	0,40	500	1.000
7	Lazer adulto (playfield)	0,60	1.000	2.000

Quadro 03

Cobertura espacial do equipamento público rural

N	Equipamento público	Área (m²) p/ habitante	Área mínima (m²)	Raio de influencia (km)
1	Educação Infantil	0,40	400	5,0
2	Ensino fundamental	0,80	800	5,0
3	Ensino médio	0,60	800	10,0
4	Posto de saúde	0,40	200	10,0
5	Lazer infantil (playlot)	0,20	300	5,0
6	Lazer juvenil (playground)	0,40	500	5,0
7	Lazer adulto (playfield)	0,60	1.000	10,0

§ 1º - O total de habitantes potenciais constante do Quadro 02 será o resultado da multiplicação do número de lotes urbanos, entre ocupados e desocupados, contidos da área de influência do equipamento público considerado, pelo número médio de habitantes por domicílio consignado no último recenseamento nacional disponível.

§ 2º - O número de habitantes constante do Quadro 03 será o obtido a partir dos setores censitários constantes do último recenseamento ou contagem de população oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Capítulo IV

Da legislação complementar ao Plano Diretor

Art. 8º - Constituem leis complementares à presente Lei do Plano Diretor Municipal de Paula Freitas os seguintes diplomas legais, a serem votadas em prazo não superior a seis meses após a promulgação da presente, obedecida a exigência de quorum qualificado, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

- a) Lei de Regulação do Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- b) Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto de Cidade;
- c) Código de Obras;
- d) Código de Posturas; e
- e) Lei da Gestão Democrática.

Art. 9º - A Lei de Regulação do Uso e Ocupação do Solo Municipal conterà, no mínimo, a explicitação do zoneamento de uso do solo municipal, a delimitação dos perímetros urbanos e peri-urbanos, a regulamentação do uso e ocupação do solo urbano, as diretrizes para o sistema viário municipal e urbano, as regras para parcelamento do solo urbano e disposições gerais e transitórias para conciliar situações existentes com os requisitos da nova legislação.

Parágrafo único - Constituem complemento à Lei de Regulação de Uso e Ocupação do Solo Municipal o Código de Obras e o Código de Posturas.

Art. 10º - A Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade conterà, no mínimo, as regras para a notificação para uso compulsório do solo urbano de modo a fazer valer a sua função social, a regulamentação do instrumento do consórcio imobiliário, do direito de preempção, da outorga onerosa do direito de construir, da transferência do potencial construtivo e da regularização fundiária urbana e rural.

§ 1º - O território onde será aplicada, pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano e, conseqüentemente, a propositura de Consórcio Imobiliário, é o que consta do Mapa 02 anexo, que se considera parte integrante da presente Lei.

§ 2º - A delimitação do território onde será aplicado, pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, o direito de preempção, bem como o respectivo quadro de destinações, constam do Mapa 03 anexo, que se considera parte integrante da presente Lei.

Art. 11º - A Lei da Gestão Democrática tratará, no mínimo, dos princípios da gestão democrática das cidades, expressos pelo inciso

Publicações

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 04

II do Art. 2º e pelos Arts. 43 a 45 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da criação de Conselhos Setoriais e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, da regulamentação das audiências públicas, da instituição do estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), das conferências e debates sobre assuntos de interesse da população e da iniciativa popular na apresentação de projetos de Lei sobre assuntos de natureza urbanística.

Capítulo V

Disposições gerais e finais

Art. 12º - Constituem parte integrante da presente Lei:

- o volume denominado "Plano Diretor Municipal de Paula Freitas";
- o Mapa 01, referente aos distritos de planejamento instituídos no município;
- o Mapa 02, referente ao território urbano de aplicação da compulsoriedade de aproveitamento para cumprimento do uso social da propriedade urbana;
- o Mapa 03, referente às áreas para Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir Urbano em Paula Freitas;
- o Mapa 04 e respectivo quadro, referente ao território urbano de aplicação do direito de preempção em Paula Freitas e Rondinha;
- o Mapa 05 e respectivo quadro, referente ao território urbano de aplicação do direito de preempção em Vargem Grande;
- o Mapa 06, com as áreas definidas com Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 13º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas, 28 de Maio de 2010.

Paulo Henrique Matos de Almeida
Prefeito

Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 034/2010, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre ponto facultativo
O Prefeito Municipal de General Carneiro, Ivanor Dacheri, no uso de suas atribuições legais, a

SÚMULA: Declara Zona Habitacional de Interesse Social - ZHIS faz doação de área de terreno que especifica e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo na Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), e demais legislações pertinentes. Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica declarada Zona Habitacional de Interesse Social, uma área com 33.089,08 m² (trinta e três mil e noventa e nove vírgula oito metros quadrados), parte da Matrícula n.º 8161 da 2.ª Circunscrição da Comarca de União da Vitória - PR., área de domínio público e de propriedade do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, denominada "Jardim Alto da Glória" localizada no Distrito Administrativo de Rondinha, regularizada Loteamento pela Lei n.º 1056/2009 de 09 de dezembro de 2009.

Art. 2.º - A área de terreno de que trata o artigo 1.º da presente Lei, é princípio de regularização da Zona Habitacional de Interesse Social:

- a adequação da propriedade a sua função social;
- a destinação das áreas de terras as famílias ali residentes há mais de 05 (cinco) anos, com edificações construídas pelos seus habitantes;
- a utilização para uso residencial ou misto e para o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem estar dos habitantes;
- a priorização do direito de moradia sobre o direito de propriedade.

Art. 3.º - Os imóveis serão doados as famílias residentes há mais de 05 (cinco) anos a seguir nominados, bem como a descrição e localização dos imóveis:

NOME: ALDO CÉLIO DE LIMA, portador do CPF n.º 049.118.929-00

Lote de terreno urbano da Quadra 01, lote n.º 01(um), situado à Rua Montipó, Loteamento Jardim Alto da Glória, Distrito da Rondinha, Município Paula Freitas, Estado do Paraná, conforme confrontações abaixo:

- Saindo do ponto 1=0pp segue rumo S25D49'56"E, numa distância de 15,79m(quinze metros e setenta e nove centímetros) até o ponto 2, fazendo divisa com a Rua Montipó;
- deste ponto segue no rumo de S25c40'39"E, numa distância de 8,63m(oito metros e sessenta

PREFEITURA DE PAULA FREITAS • ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1082/2010 - de 28 de Maio de 2010.

CPF n.º 883.405.119-04

Lote de terreno urbano da Quadra 01, lote n.º 03(três), situado à Rua Montipó, Loteamento Jardim Alto da Glória, Distrito da Rondinha, Município Paula Freitas, Estado do Paraná, conforme confrontações abaixo:

- Saindo do ponto 1=0pp segue rumo S9d42'34"E, numa distância de 8,20m(oito metros e vinte centímetros) até o ponto 2, fazendo divisa com a Rua Montipó;

- deste ponto segue no rumo de S79d40'45"W, numa distância de 18,15m(dezoito metros e quinze centímetros) até o ponto 3, fazendo divisa com Lote 04;

- deste ponto segue no rumo de N1d56'42"W, numa distância de 8,20m(oito metros e vinte centímetros) até o ponto 4, fazendo divisa com Lote de José Horácio;

- deste ponto segue no rumo de N79d23'12"E, numa distância de 17,05m(dezessete metros e cinco centímetros) fechando o perímetro até o ponto 1=0pp, fazendo divisa com o lote 02;

- totalizando uma área planimétrica de 143,52m²(cento e quarenta e três vírgula cinquenta e dois metros quadrados).

Perímetro total do lote - 51,60m (cinquenta e um metros e sessenta centímetros).

NOME: TEREZINHA LALIK CADANUS, portadora do CPF n.º 032.901.579-62

Lote de terreno urbano da Quadra 01, lote n.º 04(quatro), situado à Rua Montipó, Loteamento Jardim Alto da Glória, Distrito da Rondinha, Município Paula Freitas, Estado do Paraná, conforme confrontações abaixo:

- Saindo do ponto 1=0pp segue rumo S17d20'25"E, numa distância de 15,88m(quinze metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto 2, fazendo divisa com a Rua Montipó;

- deste ponto segue no rumo de S78d51'12"W, numa distância de 22,52m(vinte e dois metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 3, fazendo divisa com Lote 05;

- deste ponto segue no rumo de N1d46'19"W, numa distância de 16,27m(dezesseis metros e vinte e sete centímetros) até o ponto 4, fazendo divisa com Lotes de José Horácio e Joaquim Cavanha;

- deste ponto segue no rumo de N79d40'45"E, numa distância de 18,15m(dezoito metros e quinze centímetros) fechando o perímetro até o ponto 1=0pp, fazendo divisa com o lote 03;

- totalizando uma área planimétrica de 222,00m²(duzentos e vinte e dois vírgula oitenta e

numa distância de 25,25m(vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros) fechando o perímetro até o ponto 1=0pp, fazendo divisa com o lote 05;

- totalizando uma área planimétrica de 247,51m²(duzentos e quarenta e sete vírgula cinquenta e um metros quadrados).

Perímetro total do lote - 71,48m (setenta e um metros e quarenta e oito centímetros).

NOME: AMÁLIA NOVAK, portadora do CPF n.º 861.700.749-49

Lote de terreno urbano da Quadra 01, lote n.º 07(sete), situado à Rua Montipó, Loteamento Jardim Alto da Glória, Distrito da Rondinha, Município Paula Freitas, Estado do Paraná, conforme confrontações abaixo:

- Saindo do ponto 1=0pp segue rumo S17d21'59"E, numa distância de 7,75m(sete metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto 2, fazendo divisa com a Rua Montipó;

- deste ponto segue no rumo de S75d13'16"W, numa distância de 29,21m(vinte e nove metros e vinte e um centímetros) até o ponto 3, fazendo divisa com Lote 08;

- deste ponto segue no rumo de N1d45'58"W, numa distância de 8,02m(oito metros e dois centímetros) até o ponto 4, fazendo divisa com Lote de Joaquim Cavanha;

- deste ponto segue no rumo de N75d22'51"E, numa distância de 27,05m(vinte e sete metros e cinco centímetros) fechando o perímetro até o ponto 1=0pp, fazendo divisa com o lote 06;

- totalizando uma área planimétrica de 218,84m²(duzentos e dezoito vírgula oitenta e quatro metros quadrados).

Perímetro total do lote - 72,03m (setenta e dois metros e três centímetros).

NOME: MARLY DALPRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 006.564.409-37

Lote de terreno urbano da Quadra 01, lote n.º 08(oito), situado à Rua Montipó, Loteamento Jardim Alto da Glória, Distrito da Rondinha, Município Paula Freitas, Estado do Paraná, conforme confrontações abaixo:

- Saindo do ponto 1=0pp segue rumo S19d9'10"E, numa distância de 16,81m(dezesseis metros e oitenta e um centímetros) até o ponto 2, fazendo divisa com a Rua Montipó;

- deste ponto segue no rumo de S75d34'12"W, numa distância de 34,36m(trinta e quatro metros e trinta e seis centímetros) até o ponto 3, fazendo divisa com Lote 09;

- deste ponto segue no rumo de S45d3'5"W, numa distância de 22,70m(vinte e dois metros e setenta centímetros) até o ponto 4, fazendo divisa com Lote 11;

- deste ponto segue no rumo de N65d43'32"W, numa distância de 11,58m(onze metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto 5, fazendo divisa com Lote 15;

- deste ponto segue no rumo de N72d20'42"W, numa distância de 14,02m(quatorze metros e dois centímetros) fechando o perímetro até o ponto 6, fazendo divisa com o Lote 15;

- deste ponto segue no rumo de N66d13'6"E, numa distância de 41,01m(quarenta e um metros e um centímetro) fechando o perímetro até o ponto 1=0pp, fazendo divisa com o lote 09.

- totalizando uma área planimétrica de 460,90m²(quatrocentos e sessenta vírgula noventa metros quadrados).

Perímetro total do lote - 100,34m (cem metros e trinta e quatro centímetros).

NOME: MATILDE ZAVADSKI KROKOSZ, portadora do CPF n.º 028.136.529-62

Lote de terreno urbano da Quadra 01, lote n.º 12(doze), situado à Rua Montipó, Loteamento Jardim Alto da Glória, Distrito da Rondinha, Município Paula Freitas, Estado do Paraná, conforme confrontações abaixo:

- Saindo do ponto 1=0pp segue rumo S26d48'22"E, numa distância de 18,18m(dezoito metros e dezoito centímetros) até o ponto 2, fazendo divisa com a Rua Montipó;

- deste ponto segue no rumo de S47d44'8"W, numa distância de 25,66m(vinte e cinco metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto 3, fazendo divisa com Lote 13;

- deste ponto segue no rumo de N45d17'16"W, numa distância de 11,21m(onze metros e vinte e um centímetros) até o ponto 4, fazendo divisa com Lote 15;

- deste ponto segue no rumo de N34d1'37"E, numa distância de 12,33m(doze metros e trinta e três centímetros) fechando o perímetro até o ponto 5, fazendo divisa com o Lote 15;

- deste ponto segue no rumo de N37d37'46"E, numa distância de 19,42m(dezenove metros e quarenta e dois centímetros) fechando o perímetro até o ponto 1=0pp, fazendo divisa com o lote 11.